

DECRETO Nº 2.007, DE 4 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial no Município de Iperó e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as medidas implementadas em todo território nacional para prevenção e combate ao COVID-19;

Considerando o pronunciamento do Governo do Estado em coletiva de imprensa nesta data (04/05/2020) sobre a edição de decreto que tornará obrigatório o uso de máscara de proteção facial em todo território do Estado de São Paulo para todo cidadão que estiver caminhando, andando ou se deslocando para qualquer local à partir de 7 de maio de 2.020;

Considerando o estado de calamidade reconhecido em âmbito nacional e estadual e a situação de estado de calamidade pública estabelecida pelo Decreto nº 1.994, de 27 de março de 2.020;

Considerando a alínea d do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o inciso I do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, usam máscaras de proteção respiratória;

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br



Considerando que o momento requer a adoção de medidas compatíveis que possibilitem a redução da transmissão do Covid-19 para garantir o bem estar de toda população;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial por qualquer cidadão que estiver caminhando, andando ou se deslocando para qualquer local para evitar a transmissão comunitária do Covid-19 no âmbito do Município de Iperó à partir de 7 de maio de 2.020.

Art. 2º. Sem prejuízo das recomendações de distanciamento social e das demais medidas já expedidas pelo Poder Público, o uso obrigatório de máscara de proteção facial será exigido:

I - de toda população, em espaços públicos, circulação de vias públicas, academias ao ar livre, praças, áreas comuns de prédios e condomínios e demais ambientes coletivos;

II - por motoristas e usuários de transporte individual ou coletivo de passageiros, veículos oficiais e viaturas;

III - para acesso aos estabelecimentos considerados essenciais (unidades de saúde, farmácias, supermercados, mercados, entre outros);

IV - para desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, no setores público e privado;

V - para acesso a repartições públicas ou privadas.

§1º. As repartições públicas e os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento deste decreto pelos funcionários, colaboradores e clientes, inclusive, impedindo o acesso e/ou permanência no local sem o uso de máscara.

§2º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, em locais de fácil visualização.

§3º. A obrigatoriedade também se aplica as empresas contratadas e prestadoras de serviço da Administração Pública.

Art. 3º. A máscara de proteção facial poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável ou reutilizável.

§1º. Recomenda-se o uso preferencial de máscaras caseiras reutilizáveis.

§2º. Para criar uma barreira contra a propagação do vírus, a máscara deverá ser perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente a boca e o nariz.

Art. 4º. A Prefeitura de Iperó e o Fundo Social de Solidariedade buscarão meios para viabilizar o fornecimento de máscaras reutilizáveis em quantidade necessárias para os beneficiários de programas sociais atendidos pelo Município de Iperó.

Art. 5º. O cumprimento deste decreto será fiscalizado pelas equipes de fiscalização, da guarda civil municipal e das vigilâncias epidemiológica e sanitária.

Art. 6º. Os servidores responsáveis pela fiscalização do presente decreto adotarão as medidas de orientação da população sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

Art. 7º. O descumprimento do presente decreto poderá caracterizar infração sanitária e sujeitar o infrator as penalidades e sanções previstas na legislação vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, o disposto no decreto municipal nº 1.994, de 27 de março de 2020.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado enquanto forem necessárias as medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 4 DE MAIO DE 2020.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 4 de maio de 2020.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo